



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo nº. **78.830/2021**

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. **007/2022 - SMS**

Impugnante: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 90.909.631/0001-10.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 90.909.631/0001-10.**

Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulada por esta empresa, recebido através do e-mail: licitacasaudepmvc@gmail.com, de forma tempestiva no dia 15 de março 2022, no tocante à alegação na composição do Edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 18 de março de 2022, licitação - modalidade Pregão Eletrônico SRP - sob o nº **007/2022 SMS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando à elaboração de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) JURÍDICA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA IMOBILIZAÇÃO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DIVERSOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, interessada em participar do certame a empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o item 16.1 – DESFIBRILADOR, apresenta descriptivo direcionado para uma marca.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

Em síntese, argui a impugnante que à especificação/descriptivo do item 16.1 do instrumento convocatório indica direcionamento para a marca CMOS DRAKE.

Descriptivo apresentado no edital:

“Desfibrilador Elétrico Automático - Sistema automático de avaliação de ECG, que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malignas que necessitam de desfibrilação automática; Análise de impedância torácica com aumento da eficácia na desfibrilação, que reduz o risco de danos causados ao coração; **Programação pré e pós-choque indicando a energia real armazenada a ser entregue;** Situação do status da bateria em vários níveis, com alarme sonoro e luminoso para nível baixo; Modo desfibrilação adulto de 150 joules no primeiro choque e 200 joules nos subsequentes, para melhor eficácia na reversão de arritmias; Tempo de carga: menor que 05 segundos para 200 joules; Possui botão liga/desliga, **botão de choque luminoso com alarme para disparo;** Proteção contra penetração nociva de água: IP56; Carregador de Bateria - Alimentação Interna (bateria interna) **Entrada: 100 – 240 VAC/ 50 – 60 Hz Saída: 12,6VDC - 800mA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacasaudepmvc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Combinação do Carregador com o equipamento compõe um sistema.”

Afirma que o descritivo apresentado no edital é compatível com a redação que é utilizada pela Cmos Drake, conforme procura demonstrar através dos links dos principais distribuidores da marca: (<https://adcenter.med.br/produto/26538/desfibrilador-externo-automatico-dea-life400-futura>).

(https://www.casalab.com.br/produtos/104/4095_), sendo que alguns trechos no descritivo são exatamente iguais as especificações do site (<https://cmosdrake.com.br/produto/deadesfibrilador-externo-automatico-futura/>):

Por fim, defende que a forma como o item foi descrito está em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Diante do exposto, a empresa, **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, requer o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do descritivo quanto ao objeto licitado, especificamente do ITEM 16 DESFIBRILADOR.

DA ANÁLISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a administração pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, “*litteris*”:

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Passando a análise da alegação contida na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda –

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Coordenação SAMU 192, a mesma apresentou parecer técnico, através do protocolo nº78.830/2021, data 17 de março de 2022, elucidando os questionamentos apresentados pela empresa autora, contendo as seguintes informações:

Ao reavaliar as especificações do ITEM 16.1 – DESFIBRILADOR, constataram que o produto como foi solicitado direciona para a marca questionada pela impugnante. Assim, decide pelo o cancelamento do lote 16. E o prosseguimento com os demais itens da licitação.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, forte nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, impugnação esta sem caráter suspensivo, visto que não houve indicação ou prejuízos na formulação de propostas, bem como tempo suficiente para andamento do processo com as devidas publicações.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta pregoeira baseada na decisão da Equipe Técnica - Unidade Requisitante - julga PROCEDENTE a Impugnação apresentada pela empresa ora mencionada e opta-se pelo cancelamento do Lote 16, visando posterior encaminhamento para composição de nova licitação, mantendo os demais lotes ativos para acolhimento de proposta e posterior disputa nos termos da legislação vigente, garantindo assim o atendimento às necessidades da administração. Ademais, considerando que a modificação não influencia na elaboração da proposta de preço, o edital será retificado e será mantida a data original para abertura do certame.

Vitória da Conquista/BA, 17 de março de 2022.

Valdirene Alves Macedo

Pregoeira

Mat. 09-11800-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com